

## **DESPACHO – PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO**

Ref.: **Projeto de Decreto Legislativo n.º 05**, de 22 de outubro de 2021, que “Concede título de Cidadão Honorário às personalidades que se destacaram na vida pública e/ou privada do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, na forma especificada neste Decreto”, bem como suas respectivas Emendas de n.º 1, Supressiva, e 2, Aditiva.

Vistos etc.,

Considerando o teor do Parecer Conjunto das Comissões exarado na Reunião Conjunta ocorrida nesta data, a qual se encerrou às 17h10min;

Considerando o disposto no Art. 162 do Regimento Interno desta Casa Legislativa<sup>1</sup>;

Considerando o fechamento do protocolo da Casa, às 17h00min, inviabilizando que seja protocolizado qualquer documento após este horário;

Considerando, finalmente, o objeto da Proposição Legislativa, a qual reclama realização de reunião solene, que, por sua vez, requer a formalização de diversos procedimentos licitatórios para sua consumação visando à aquisição de convites, ornamentação, cerimonialista etc.

Determino, como **solução equânime, proporcional, razoável e necessária**, a fim de que sejam atendidos os interesses institucionais do Poder Legislativo, que **sejam protocolizados os pareceres (das Comissões e Jurídico) relativos ao citado Projeto, no dia 05 de novembro de 2021, às 08h00min, tão logo se inicie o expediente do Poder Legislativo, com inclusão em pauta da Proposição na próxima reunião plenária**, não se vislumbrando nenhum prejuízo à lisura do ato. Em que pese a previsão regimental disposta no Art. 147, parágrafo único, **o atraso na tramitação das Proposições ensejará maiores danos ao Poder Legislativo do que a inobservância de uma disposição regimental por meros dez minutos**.

Há de se considerar, no caso concreto, que a letra da lei há de ser interpretada e compatibilizada com o interesse público adjacente, com aplicação concreta dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Cumpra-se.

Cláudio/MG, 04 de novembro de 2021.

---

**Tim Maritaca**  
Presidente do Poder Legislativo

---

<sup>1</sup> Art. 162. Nenhuma proposição pode ser incluída na ordem do dia, para turno único ou para primeiro turno, sem que os competentes pareceres tenham sido protocolizados até às dezessete horas do segundo dia útil imediatamente anterior à reunião da Câmara, salvo os casos previstos neste Regimento.